



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7884/2021

Dispõe sobre o do retorno das aulas presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Mandaguçu, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, artigo 64 da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que, as medidas tomadas vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual do ensino na modalidade presencial;

Considerando que, com o Decreto Municipal de nº7752/2021, o Município retornou em 21 de julho de 2021, de forma escalonada, o atendimento presencial dos alunos pertencentes ao ensino fundamental regular, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Infantil V, permanecendo com atividades **exclusivamente** remotas, os alunos de creche.

Tendo em vista que, a Resolução SESA nº860/2021 de 23 de setembro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde, **atualizou** a Resolução SESA nº735/2021 priorizando o retorno presencial das atividades de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais, nas Instituições de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Mandaguçu, a partir **de 25 de outubro de 2021**, garantindo as atividades não presenciais para os estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena em razão da Covid-19, bem como para aqueles com comorbidade, a critério médico, sem prejuízo de sua aprendizagem, obedecendo-se rigorosamente a Resolução SESA 860/2021 e os Protocolos de Biossegurança Municipal.

Parágrafo Único: A Educação Infantil deverá retornar às atividades presenciais com crianças do infantil II, infantil III, *infantil IV e infantil V*.

Art. 2º Para o retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, o Departamento de Educação deverá proceder junto às instituições de ensino, os encaminhamentos didático/pedagógicos e administrativos necessários ao atendimento dos alunos, de forma a evitar aglomerações, sem prejuízo à sua aprendizagem.

Art. 3º Fica autorizado a partir de 25 de outubro de 2021, com a retomada das aulas presenciais, o retorno das atividades do transporte escolar, em conformidade com as necessidades de locomoção dos estudantes da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino de Mandaguçu.

Parágrafo Único: *Para a realização do transporte dos alunos da rede pública Estadual e Municipal de Mandaguçu, deverá ser garantido o contido nos incisos de I a IX do*



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.


PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 76 da Resolução SESA nº 860 da Secretaria Estadual da Saúde do Paraná, bem como, dos Protocolos de Biossegurança Municipal que trata do assunto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando exposto em contrário.

Mandaguáçu, 11 de outubro de 2021.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Edição
de 13/10/2021
Secretário

P.A.S.